



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 66/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE MICROONDAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CRISTIANE DE SOUZA LENDENGUE - ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA CRISTIANE DE SOUZA LENDENGUE - ME**, CNPJ n.º 07.586.061/0001-21, sediada à Rua Tenente Américo Moretti, 561, Vila Santa Catarina SP, CEP 04372-060, neste ato representada pela Sra. Cristiane de Souza Lendengue, portador da Carteira de Identidade n.º 26.487.249-6, CPF 311.933.518-55 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 52212/2012, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 10/2013-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de aparelhos de Microondas**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação respectivo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	capacidade: 22 litros. Cor Branca; Voltagem: 110/220V; Potencia máxima: 1200W; Trava de segurança; Tecla +30s ou +1min; Timer; Display Digital; Prato Giratório; Teclas pré-programadas; Teclas fáceis – Kids / Cozinha; Manual em português; Garantia do fornecedor: 12 meses, assistência técnica em São Luís-Ma. Modelo: PHILCO PMS24, Marca: PHILCO	50	R\$ 253,96	R\$ 12.698,00
Valor total R\$ 12.698,00 (Doze mil, seiscentos e noventa e oito reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado ao fornecimento do material, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE, obriga-se a:

3.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos objetos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 3.1.2.** Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 3.1.3.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;
- 3.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 3.1.6.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do material;
- 3.1.7.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.8.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 3.1.9.** Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 3.1.10.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- 3.1.11.** Exercer a fiscalização do fornecimento por servidor especialmente designado, na forma da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Fornecer o objeto conforme especificações deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;
- 4.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 4.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 4.6.** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação etc) decorrentes da relação de emprego;
- 4.7.** Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 4.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- 4.9. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 4.10. Manter pessoal especializado para a execução do contrato, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste projeto;
- 4.11. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 4.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 4.13. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 4.14. A CONTRATADA se responsabilizará pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos do TJ/MA (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos etc);
- 4.15. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto ao fornecimento do equipamento;
- 4.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado inclusive a terceiros pela execução inadequada do contrato;
- 4.17 O fornecimento de todos os materiais a serem empregados na execução do contrato é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comprovadamente novos e estarem de acordo com as especificações do fabricante;
- 4.18. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;
- 4.19. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou propostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 4.20. Assegurar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar;
- 4.21. Atender ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções n.º 09/2005 e n.º 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor expressa:
- 4.22 "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação."



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.23 Possuir e Prestar assistência técnica local, pelo prazo que durar o contrato, para o objeto licitado que vier a apresentar defeitos sob condições normais de uso, ou quando esta providência não for suficiente, realizar a substituição, conforme prazos definidos neste Termo, sem qualquer ônus para o Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. O prazo de entrega será no máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, nº 257 - Bairro Alemanha São Luís/MA.

5.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

a.1) O recebimento dos materiais ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA na qual será(ão) entregue(s) o(s) material(ais).

a.2) O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a.2.1) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

a.2.2) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;

a.2.3) condições da embalagem e/ou do material;

a.2.4) quantidade entregue;

a.2.5) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total. Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

a.2.6) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização da inspeção;

b) **Definitivamente**, findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

5.3. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

5.4. O objeto desta licitação deverá:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.4.1. Possuir o período de Garantia Técnica o usualmente fornecido pelo fabricante, devendo ser de no mínimo, de 12 (doze) meses (quando não especificado na descrição do item). Os itens devem ter assistência técnica local.

5.4.2. O PERÍODO DE GARANTIA será oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA;

5.4.3. A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

5.4.4. Todos os componentes destinados à reparação do produto em manutenção deverão ser novos e originais;

5.4.5. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

5.4.6 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário.

d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

5.4.7. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.4.7.1 No caso de não haver disponibilidade para entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo cotado em proposta, o fornecedor poderá efetuar a entrega de material de marca/modelo diferente, desde que comprovada a equivalência entre eles.

5.4.7.2 Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal ao TJ/MA, contendo o motivo da indisponibilidade do material cotado e as especificações do material substituto.

5.4.7.3 Compete ao fornecedor comprovar a equivalência do material substituto. Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 12.698,00 (Doze mil, seiscentos e noventa e oito reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE01165;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

6.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**, Agência 3567-X, Conta Corrente 71361-9, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual nº. 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº. 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestaduais e intermunicipais e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

6.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

6.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

6.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

6.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

6.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

8.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 9.2 e no subitem 9.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 9.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 12.698,00 (Doze mil, seiscientos e noventa e oito reais)** incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

UNIDADE GESTORA	040101 - TRIBUNAL DE JUSTICA
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52004 - APARELHOS E UTENSILIOS DO TIPO DOMESTICO
FONTE DE RECURSOS	0101000000 - RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 30 de abril de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR(A). CRISTIANE DE SOUZA LENDENGUE

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Alfonso Frank J. Costa

RG Nº: 1690148

NOME: Kátia Araújo Gomes

RG Nº: 522237967

CRISTIANE DE SOUZA LENDENGUE
RG 26.487.249-6
CPF 311.933.518-55

MATERIAL DE CONSUMO; PROJETO/ATIVIDADE: 4434 – ACESSO A JUSTIÇA; ASSINATURA: p/ Contratante: Des. Antonio Pacheco Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sra. Fabiana Borges Macedo – Representante Legal.

São Luís, 07 de maio de 2013
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora - Geral da Secretaria

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 66/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA CRISTIANE DE SOUZA LENDENGUE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52212/2012 - TJ; OBJETO: Aquisição de aparelhos de microondas; BASE LEGAL: Lei 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa Cristiane de Souza Lendengue; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/04/2013; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 12.698,00 (Doze mil seiscentos e noventa e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE01165; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE: 0101000000; NATUREZA DE DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4434; ITEM DE DESPESA: 52004; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sra. Cristiane de Souza Lendengue – Representante Legal.

São Luís, 07 de maio de 2013.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora Geral da Secretaria

Diretoria de Recursos Humanos

ATO - 4702013

(relativo ao Processo 185512013)

Código de validação: 1D137BFDDBE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 91, § 3º, da Lei Complementar nº 014/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº 96/2006, R E S O L V E Nomear PAULA CARVALHO NOLETO para exercer o cargo em comissão de Secretária Judicial de Entrância Inicial, símbolo CDAS 5, da Comarca de Morros, **com efeito retroativo a 03.05.2013**, tendo em vista decisão constante do Processo nº 18551/2013-TJ. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de maio de 2013.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/05/2013 08:37 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

ATO - 4712013

(relativo ao Processo 214592013)

Código de validação: C132CBC125

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E Nomear BEATRICE AMALIA MOREIRA BASTOS para exercer o cargo em comissão de Assessora de Administração, símbolo CDAI 3, com lotação na 13ª Vara Cível da Comarca de São Luís, **com efeito retroativo a 30.04.2013**. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de maio de 2013.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/05/2013 08:37 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

ATO - 4722013

(relativo ao Processo 214542013)

Código de validação: 4B537B7DBD

OPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E Nomear FATIMA ANDRESA DE BRITO MASCARENHAS DA SILVA, Analista Judiciária - Direito, matrícula nº 134007, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Juiz, símbolo CDAI 1, da 13ª Vara Cível da Comarca de São Luís, **com efeito retroativo a 30.04.2013**. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de maio de 2013.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/05/2013 08:38 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

ATO - 4732013

(relativo ao Processo 214402013)